



JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL Nº 4036/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2026

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar.

DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

O expediente versa sobre a impugnação do edital movido pela Empresa POLPA BRASIL DESIDRATADOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 03.097.354/0001-94, sediada na Rod. Airton Sena da Silva, S/N, São Miguel, CEP 89580-000, Fraiburgo (SC). Nesse passo, tem-se que a impugnação se apresenta tempestiva e merece análise e julgamento.

DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE:

A impugnante apresenta impugnação a qual passaremos de forma sucinta a transcrever:

- Questiona o prazo estabelecido para entrega de amostras, fixado em 03 (três) dias úteis após o encerramento da fase de lances, com entrega física no Almojarifado da Merenda Escolar, localizado no Centro Administrativo Rural do Município de Caçapava do Sul;
- Sustenta que o prazo compromete a competitividade do certame, em especial para empresas sediadas fora da região, alegando afronta aos princípios da isonomia, da competitividade e da busca da proposta mais vantajosa, previstos na Lei nº 14.133/2021, requerendo a ampliação do prazo para 05 (cinco) dias úteis.

DAS CONSIDERAÇÕES DESTE PREGOEIRO:

Uma vez apresentados os argumentos da Empresa ora impugnante e verificados os requisitos de admissibilidade do expediente, cabe-nos analisar suas razões, com base nos seguintes fundamentos e justificativas:

Inicialmente, cumpre esclarecer que a Lei nº 14.133/2021 confere à Administração Pública discricionariedade técnica para definir as condições do certame, desde que fundamentadas, proporcionais e compatíveis com o objeto licitado, observados os princípios da isonomia, competitividade e eficiência.

No caso em análise, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de amostras mostra-se razoável e adequado ao interesse público, especialmente porque o objeto refere-se a gêneros alimentícios destinados à merenda escolar, serviço essencial que demanda celeridade na fase de habilitação e contratação.

Com base em análise prévia realizada pela área técnica competente o prazo é compatível com a logística usual do mercado para envio de amostras de produtos alimentícios, levando em consideração a natureza do objeto, bem como o tempo necessário para sua entrega. Verifica-se que os produtos se encontram amplamente disponível no mercado, não demandando processos de fabricação, importação ou etapas técnicas que justifiquem um prazo mais dilatado. A dilação de prazos em fases intermediárias do certame pode comprometer o cronograma de suprimento da rede de ensino.



Cumprido destacar, ainda, que o Edital prevê marcas previamente aprovadas pela Administração, de modo que a exigência de apresentação de amostras somente recai sobre os licitantes que ofertarem marcas diversas daquelas já pré-aprovadas. Licitantes que optarem por cotar tais marcas estão dispensados da apresentação de amostras, eliminando qualquer risco logístico de transporte imediato.

Ressalta-se, ainda, que o prazo fixado não impede a participação de licitantes sediados em outras localidades, cabendo aos licitantes declarados vencedores organizar previamente sua logística para atender às regras do certame, pois o Edital estabelece previamente as condições, permitindo que os licitantes se organizem com antecedência para eventual envio imediato das amostras.

Dessa forma, não se verifica restrição indevida à competitividade, mas sim exigência proporcional e justificada, diretamente relacionada à garantia da qualidade dos produtos destinados à alimentação escolar.

DA DECISÃO:

DIANTE DO EXPOSTO, decidiu-se pela manutenção das condições do Instrumento Convocatório conforme argumentos acima, mantendo-se integralmente as disposições do Edital, por estarem claras, razoáveis e em conformidade com o interesse público.

Contudo, submeto a apreciação do Sr. Prefeito para decisão final.

SMJ. É a recomendação.

Caçapava do Sul, 10 de fevereiro de 2026.

RUDINEI DIAS MORALES,
Pregoeiro.

De acordo

MARCELOS C. SPODE,
Prefeito.